



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N.º 3.003, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre celebração de contrato de locação de um imóvel industrial, entre o Município e a Lumaq Ltda., para imediata concessão do respectivo uso à empresa Confecções Castro e Figueiredo Ltda., a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel industrial, com a Lumaq Ltda., para a imediata concessão do respectivo uso à empresa Confecções Castro e Figueiredo Ltda., a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações do imóvel objeto da locação referida neste artigo constam do laudo de avaliação do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º O valor mensal do aluguel do imóvel de que trata esta Lei é de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com vigência por 12 (doze) meses, sendo o termo inicial em 1º de junho de 2009 e o final, em 31 de maio de 2010.

Art. 3º A beneficiária desta Lei fica sujeita aos encargos e restrições:

- I. Gerar, no mínimo, 20 empregos diretos no período de vigência desta Lei;
- II. Manter, ininterruptamente, suas atividades durante o período da concessão de uso referida nesta Lei;
- III. Findo prazo de vigência desta Lei, cessará imediatamente a presente locação, ficando os aluguéis sob a inteira responsabilidade da concessionária do uso do imóvel locado.

Parágrafo único. No caso de a empresa beneficiária desta Lei encerrar suas atividades ou transferir-se para outro município, cessará a locação autorizada nesta Lei.

Art. 4º A presente locação obedecerá no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de junho do corrente ano.

Três Pontas, 16 de julho de 2009

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcos Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião de Fátima Cardoso
Secretário Municipal de Indústria e Comércio